

me
STM
3.ª SEÇÃO
Data out. do

19 66

265

Superior Tribunal Militar

N.º 28.477

GUANABARA

Relator, o Sr. Ministro

AIMTE SALDANHA DA GAMA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
3.ª SEÇÃO
5 - AGO 1966
Rel. 10-8-66
LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
E DATILOGRAFIA

HABEAS-CORPUS

Paciente MANOEL RAYMUNDO SOARES?, alegando estar preso desde 11.3.66, à disposição do Comandante do III Exército, pede a concessão da ordem por falta de justa causa e excesso de prazo, para ser pôsto em liberdade.

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de JULHO

de 1966, neste Superior Tribunal Militar, fez a presente

autuação.

289

26 10 80
Pelo Sr. Dr. Ministro Geral

Assinatura do contribuinte
OFICIAL

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	
Praça da República, 123	
IMPÓSTO DO SELLO (Lei n.º 4.053/64)	
REGISTRO	VENCIMENTO
Data 15/7/66	Cr\$ 30
N.º do Ordem 801	Imposto Cr\$ 2
Fôlha n.º 18.v /RIS	Assinatura do contribuinte

27

EXMO.SR. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

MARCELLO NUNES DE ALENCAR, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B. sob o nº4954, vem, respeitosamente a V.Excia. requerer HABEAS CORPUS em favor de MANOEL RAYMUNDO SOARES, brasileiro, casado, ex-militar, pelos motivos e fundamentos que passa a expôr:

- 28.422-5.f
1. No dia 11 de março de 1966, às 16 horas aproximadamente, o Paciente foi preso em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficando, desde logo, à disposição das autoridades militares do IIIº Exército;
 2. A referida prisão do Paciente, por si só, consubstanciou um ato arbitrário e ilegal, decorrente de abuso de autoridade, desde que o Paciente não praticava no momento qualquer ação infratora das leis penais que justificasse PRISÃO EM FLAGRANTE (artigo 146 e seg. do C.J.Militar);
 3. Também, não resultou a mesma prisão de MANDADO expedido por autoridade competente, na forma prescrita em Lei (art. 149 e seg. do C.H. Militar);
 3. Os fatos acima articulados, data venia, bastariam para legitimar a concessão da ordem ora requerida;
 4. Acresce, porem, que da data da prisão referida 11/3/66 até a presente 14/7/66, portanto, durante mais de 120 dias, o Paciente continua preso sem que haja sequer ocorrido a remessa de qualquer INQUERITO às autoridades judiciais competentes - para o processo e julgamento do Paciente (art.115 § 4º do Código de Justiça Militar);
 5. Ainda, admitindo-se, apenas para argumentar, que a autoridade coatora tivesse usado da faculdade cogitada no art, 156 do C.J. Militar, , já nesta altura ter-se-ia verificado ILEGAL E

MARCELO NUNES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, ad-
vogado inscrito no O.A.B. sob o nº 4934, vem, respeitosamente,
à V. Excia. apresentar RECURSO em favor de MARCELO NUNES
DE ALMEIDA, brasileiro, casado, ex-militar, pelos motivos a seguir
expostos:

1. No dia 11 de março de 1966, às 16 horas aproximadamente,
o Paciente foi preso em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do
Sul, ficando, desde logo, à disposição das autoridades militares.

2. A referida prisão do Paciente, por si só, comprovadamente
não arbitrária e ilegal, decorrente de abuso de autoridade, de-
de que o Paciente não praticava no momento qualquer crime in-
terveniente para a pena que justificasse PRISÃO EM FLAGRANTE,
vigilância e seg. do C.U. Militar;

3. Também, não resultou a mesma prisão de MANDADO expedido por
autoridade competente, na forma prescrita em lei (art. 149 e
seg. do C.U. Militar);

4. Os fatos acima articulados, data venia, bastariam para justificar
tudo a concessão de ordem ora requerida.

5. Acresce, por fim, que a data da prisão referida 11/3/66 está
a presente 14/3/66, portanto, durante mais de 120 dias o
Paciente continua preso sem que haja sequer ocorrido a remessa
de qualquer INQUÉRITO às autoridades judiciais competentes
para o processo e julgamento do Paciente (art. 115 e 116 do C.U.
Militar);

6. Ainda, salientando-se, apenas para argumentar, que a autoridade
de costume tivesse usado da faculdade conferida no art. 115 do
C.U. Militar, já havia sido verificado INQUÉRITO

INJUSTO EXCESSO DE PRAZO deferido à prisão para averiguações nos termos do retro mencionado dispositivo do C.J.Militar;

6. O Impetrante aponta como autoridade coatora o ilustre General Comandante do IIIº Exército ORLANDO GEISEL, à disposição de quem se encontra preso o Paciente na Ilha Presidio, em Porto Alegre- Estado do Rio Grande do Sul.

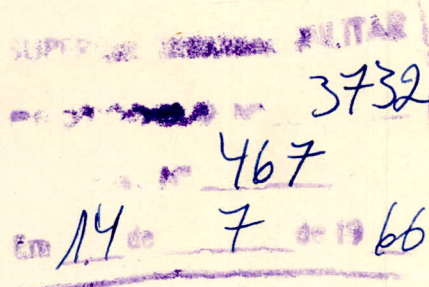
PELO EXPOSTO,

invocadas as disposições do art. 141 § 20 e 22 da Constituição Federal e art. 272 e seguintes do C.J. Militar, requer e espera o Impetrante seja concedida a Ordem impetrada

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1966

Marcello Nunes de Alencar
Marcello Nunes de Alencar -
adv. insc. 4974



INSTRUÇÃO EXCERPO D PRATO de art. 1º a 10 para averiguação
nos termos do artigo mencionado dispositivo do C.J. Militar;
d. O Impetrante aponta como autoridade coatora o Alcaide Pen-
tal Conde de São João do Rio Grande do Sul, e dispõe
de quem se encontra preso e faciente na Ilha Prisão, em Por-
to Alegre - Estado do Rio Grande do Sul.

PRATO, 1908;
invocadas as disposições do art. 141, 2º e 22 da Constituição
Federal e art. 272 e seguintes do C.J. Militar, requer o car-
re o Impetrante seja concedida a Ordem mandada

P. Deliberando

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1908

Arcebispo Nuno de Almeida
adv. inec. 4974

4
P

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RECEBIMENTO

Aos 15 dias de Julho de 1966
Recebi estes autos para autuação, registrados no
Prot. Geral sob n.º 3732 e contém 3
fólias, todas numeradas.
Eu Adilmar, Of. Jud.,
pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DISTRIBUIÇÃO

Aos Exm.ªs Srs. Ministros:

Relator: Alt.ª Saldaña da Silva

Revisor: _____

Em, _____ de _____ de 19 _____

Ministro Presidente

JUNTADA

Aos 22 do mez de julho
anno de 19 66, nesta Secretaria, faço juntada
aos presentes autos, do documento que se se-
gue M, do que lavro este termo. Eu _____

Cid Moura
pelo Sr. Diretor Geral, o escrevi.

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechado o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços

			CARIMBO DA ESTAÇÃO
Preambulo	Espécie: OFICIAL	Número	Data Hora
	Origem	Palavras	Via a seguir
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS		RÁDIO URGENTE	HORA DA TRANSMISSÃO
Endereço	EXMO SR COMANDANTE III EXERCITO		INICIAIS DO OPERADOR
	PÔRTO ALEGRE - RS		
TEXTO A TRANSMITIR	N.º 814/2ª de 15 - 7 - 1966 SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR		
	ORDEN MINISTRO RELATOR HABEAS-CORPUS 28.477 VG IMPETRADO FAVOR MANOEL RAYMUNDO SOARES VG FIM INSTRUIR PROCESSO VG SOLICITO VOSSÊNCIA INFORMAÇÕES DETALHADAS PACIENTE VG ESPECIALMENTE NATUREZA CRIME ET ANDAMENTO FEITO PT SDS _____ NORIVAL COSTA GUIMARÃES DIRETOR GERAL SECRETARIA STM <i>[Assinatura]</i>		
Assinatura ou rubrica do expedidor: IJSN STM			

ANEXO II

Assinatura ou rubrica do expediente

Assinatura

Assinatura

Assinatura do Expediente

Origem

Espeço: Oficial

Polícia

Data

hora

Via a seguir

INSTRUMENTO DE

DECLARAÇÃO DE

DECLARAÇÃO DE

CARIMBO DA ESTACAO

HORA DE TRANSMISSAO

INICIO DO OPERADOR

DECLARAÇÃO DE

Assinatura ou rubrica do expediente



,/18 PALEGRE RS 4564-35-200900P BHE

DIR GER SEC STM

RIO GB

ga

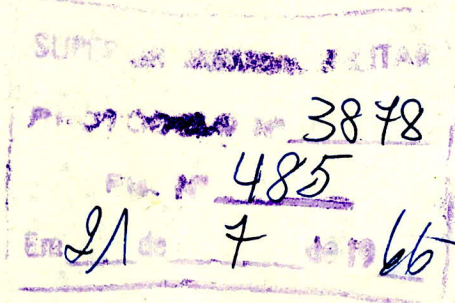
SERVIÇO RÁDIO DO
MINISTÉRIO DA GUERRA

20 JUL 1108 11275

ESTAGÃO-GB-1

93-AJ-9 DE 18 JUL 66 PT RERA 814/2A DE 15 JUL 66 PT
INFO CIVIL MANOEL RAYMUNDO SOARES NAO SE ENCONTRA PRESO
DISPOSICAO QUALQUER AUTORIDADE III EX PT --- GEN GEISEL
CMT III EX

CT:.....93-AJ-9.....814-/2A DE 15 JUL 66...



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
CONCLUSÃO

22 dias do mês de julho do ano de 1966
ta Secretaria, faço os presentes autos e no uso ao
Sr. Ministro Rel. M^{te} Saldanha da Gama
na lavro este termo, eu Cel. Moura
Judiciário, pelo Procurador Geral, escrevi.

Em mesa. Juiz 25 de Julho de 1966
Saldanha da Gama

UNIDADE

22 dias do mês de julho do ano de 1966
ta Secretaria, faço os presentes autos e no uso ao
Sr. Ministro Rel. M^{te} Saldanha da Gama
na lavro este termo, eu Cel. Moura
Judiciário, pelo Procurador Geral, escrevi.

JUNTADA

Aos 10 dias do mês de Agosto
ano de 19 66, nesta Secretaria, faço juntada
aos presentes autos, do acórdão que se se-
gue, do que lavro este termo. Eu Ministade Albuquerque, J. de Sá
pelo Sr. Diretor Geral.

Pedido de H.C. prejudicado por falta de objeto.

Relator : Min.Alm.Esq.Saldanha da Gama
Paciente : MANOEL RAYMUNDO SOARES, alegando estar prêso desde ..
11.3.66, à disposição do Comandante do III Exército,
pede a concessão da ordem por falta de justa causa e
excesso de prazo, para ser pôsto em liberdade.
Impetrante: Marcello Nunes de Alencar, advogado.

Vistos e relatados os presentes autos, dêles se verifica que o civil **MANOEL RAYMUNDO SOARES**, através de seu advogado, impetra ordem de Habeas-Corpus, para ser pôsto em liberdade, dizendo-se prêso desde 11 de março de 1966, em Pôrto Alegre, e apontando como autoridade coatora o Comandante do III Exército.

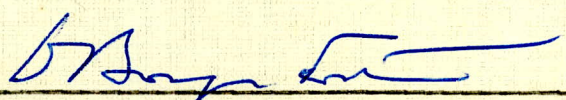
Ouvida, esta autoridade informa que o referido civil não se acha prêso à disposição de qualquer autoridade do III Exército.

Isto pôsto,

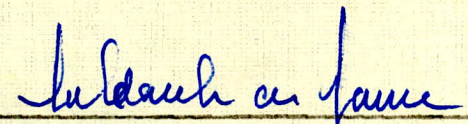
ACORDAM, em Tribunal, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente pedido, por falta de objeto.

lmd/.

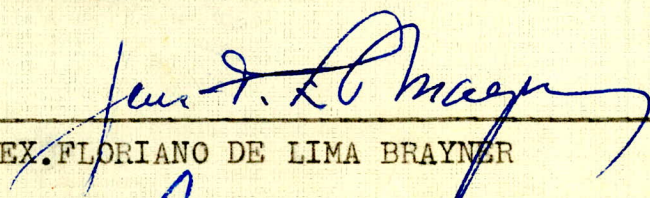
Superior Tribunal Militar, em 3 de agosto de 1966.



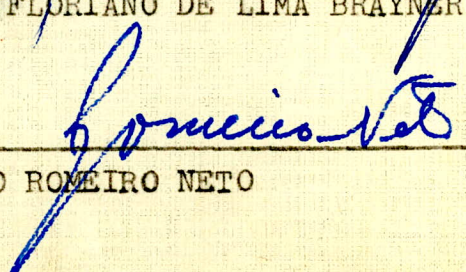
MIN.ALM.ESQ.DIOGO BORGES FORTES, PRESIDENTE



MIN.ALM.ESQ.SALDANHA DA GAMA, RELATOR



MIN.GEN.EX.FLORIANO DE LIMA BRAYNER



MIN.DR.JOÃO ROMEIRO NETO

1000
1000

9

o.m. Filipe da Costa

MIN.DR.ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA

Olympio Mourão Filho

MIN.GEN.EX.OLYMPIO MOURÃO FILHO

Pery Constant Bevilacqua

MIN.GEN.EX.PERY CONSTANT BEVILAQUA

Arm. Brig. Armando Perdigão

MIN.TEN.BRIG.ARMANDO PERDIGÃO

Waldemar de Figueiredo Costa

MIN.ALM.ESQ.WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA

Gabriel Green Moss

MIN.MAJ.BRIG.GABRIEL GREEN MOSS

Francisco de Assis Corrêa de Mello

MIN.TEN.BRIG.FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA DE MELLO

Octacílio Terra Ururahy

MIN.GEN.EX.OCTACÍLIO TERRA URURAHY

Alcides Vieira Carneiro

MIN.DR.ALCIDES VIEIRA CARNEIRO

Waldemar Torres da Costa

MIN.DR.WALDEMAR TÔRRES DA COSTA

10
11

REMESSA

Aos 2 dias do mês de Setembro do ano
de 1966; nesta Secretaria, faço a remessa dos
presentes autos ao Sr. Director de Serviço da
Secção Judiciária
para os fins de direito, do que lavro este termo.
Eu, Marinho de Albuquerque, Diretor-Geral.

RECEBIMENTO

Aos 2 dias do mês de Setembro de 1966,
nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar,
fazer, mediante entregues os presentes autos,
com o acôrdo de 10/2,
termo Eu Edmilson Souza
Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Certifico que, aos 3 dias do mês de
agosto, de 1966, foi julgado o
presente processo e comunicada a decisão
do Tribunal, em R. - 9/2 ao Dr.
Auditor do III Exército
Rio de Janeiro, 2 de Setembro 1966
Eu Edmilson Souza, Of. Judiciário,
pelo Diretor do Serviço

REMESSA

Aos 2 dias do mês de setembro de
1966, a Secretaria, fez a remessa de
cópia da acórdão de fls., ao Sr. Dr. Auditor
do III Gr. Rm, com o ofício n.º 1785/2,
do que lavro esta fôrma. Eu Edmilson de Brito,
Cl. Judiciária,
pelo Diretor Geral, escrevi.

REMESSA

Aos 26 dias do mês de outubro de
1966; na 2.ª Seção do Superior Tribunal Militar
fiz a remessa dos presentes autos ao Arquivo.

Gelda Felippini
Chefe da 2.ª Seção

GK - 1 Via - 90006008845792



22/8/66

PRESIDENTE

24/8/66

SALA DE SESSÕES